granja, a partir desta data; sob pena de caducidade da doação, livre de condições.

Art. 6º – Aprovados os projetos poderá ser autorizada a escritura, em cujo instrumento deverá esta lei ser transcrita.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de abril de 1974

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei 2.218, de 5 de Abril de 1974

Autoriza doação de terreno para granja avícula.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a João Gualberto de Rezende, um terreno vago, do Patrimonio Municipal situado às margens da Rodovia BR-364 e Estrada municipal (situado) que demanda a cidade de Pirajuba, confrontando com terrenos doados a Peter Brivdade, nesta cidade, medindo 100 x 120 metros.

Art. 2º - O Terreno de que se trata o art. 1º será destinado a construção de granja, de acordo com projetos que contenham instalações completas para bem montado estabelecimento, para aprovação do Executivo.

Art. 3º - Os beneficiados manterão perfeito serviço de asseio nas instalações, de forma a evitar qualquer problema que venha afetar a saúde pública, caso em que a Prefeitura deverá interferir dentro das exigências do código de posturas.

Art. 4º - O terreno a que se refere esta doação não poderá ser vendido a terceiro, sem autorização legal da Prefeitura, e nem ser desvirtuada a sua destinação. Cessadas as atividades de granja o terreno voltará ao dominio do municipio, livre de condições.

Art. 5º - Os donatários terão um prazo de dois anos para a instalação da granja, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação livre de con-

dições.

Art. 6º — Aprovados os projetos poderá ser autorizada a escritura, em cujo instrumento deverá esta lei ser transcrita.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iguatal, 5 de abril de 1979.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2219, de 5 de abril de 1974.

Altera a lei sobre horário do comércio e da industria.

O Povo do municipio de Iguatal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam introduzidas na legislação que rege o horário de funcionamento do comércio e da industria, mais as seguintes alterações: